



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

453.^a SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN - ORDINÁRIA (BSB): 13-07-2017

Processo: 60800.080527/2011-87

Interessado: APUÍ TÁXI AÉREO LTDA

AI: 01796/2011

Data da Lavratura: 06/05/2011

Crédito de Multa (SIGEC): 642.713.14-8; 642.712.14-0;
642.711.14-1; 642.710.14-3;
642.709.14-0; 642.708.14-1;
642.707.14-3.

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria ANAC nº 2.026, de 09/08/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC nº 2.786, de 16/10/2015 - Relatora e Membro Julgador
- Pedro Gregório de Miranda Alves - SIAPE 1451780 - Portaria ANAC nº 2.479, de 19/09/2016 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, *por unanimidade*, decidiu pelo AGRAVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO da referência, em relação aos 03 (três) créditos de multa abaixo relacionados:

0.1. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a APUÍ TÁXI AÉREO LTDA ante a possibilidade de AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.711.14-1 - Nota Fiscal 000201- majorando de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

0.2. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a APUÍ TÁXI AÉREO LTDA ante a possibilidade de AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.712.14-0 - Nota Fiscal 000202- majorando de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de descumprimento ao art.

22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

0.3. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a APUÍ TÁXI AÉREO LTDA ante a possibilidade de AGRAVAMENTO ao crédito de multa 642.713.14-8 - Nota Fiscal 000499- majorando de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA), de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/99.

Certifico, ainda, que foi proferida a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

O Presidente da Turma Recursal **RETIROU** de pauta o presente processo administrativo, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a **notificar o interessado, acerca do prazo de 10 (dez) dias**, para que este, querendo, venha a interpor as suas considerações, quanto à possibilidade da SITUAÇÃO GRAVAME ao processo, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99, nos termos do voto da Relatora, em razão de descumprimento ao art. 22 da Portaria 190/GC-5, de 20/03/2001, c/c o art. 302, inciso III, alínea u, da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA).

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DA COSTA, Administrador**, em 13/07/2017, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 13/07/2017, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/07/2017, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0807145** e o código CRC **B3099C5B**.